



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

LEI Nº 495/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Incorpora, à legislação tributária Municipal, dispositivos da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020; e altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 460, de 14 de dezembro de 2017 – que trata do ISSQN –, bem como da Lei nº. 166, de 23 de novembro de 1998 – que instituiu o Código Tributário Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI**, Estado do Maranhão, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
ELEMENTO ESPACIAL DO FATO GERADOR DO ISSQN

Art. 1º O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexada à Lei Complementar nº 01, de 12 de março de 2010, será partilhado entre o município do local do estabelecimento prestador e o município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao município do domicílio do tomador;

II - Relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao município do domicílio do tomador.

§1º Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os municípios interessados, ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), ou entre esses e o Departamento de Fazenda Municipal para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º O município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao município do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

§3º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos § 4º ao 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista municipal de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§5º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º deste artigo.

§6º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§7º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - Bandeiras;

II - Credenciadoras; ou

III - Emissoras de cartões de crédito e débito.

§8º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, o tomador é o cotista.

§9º No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§10 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA

CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

país, e, no caso de arrendatário não domiciliado no país, o tomador é o beneficiário do serviço no país.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 2º A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, será composta de acordo com os incisos abaixo:

I - A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;

II - A base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

III - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final (VRF) para a aquisição do bem.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Art. 3º O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 1º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, onde o Departamento de Fazenda Municipal seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor de Obrigações Assessórias do ISSQN (CGOA)

§2º O contribuinte deverá franquear ao município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA

CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

§4º O município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

Art. 4º O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo 3º e artigo anterior, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao município sujeitará o contribuinte à multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 5º O município de Bacuri – MA fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA, seguidas pelo Departamento da Fazenda Municipal responsável pelo ISSQN neste Município:

I - Alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 1º desta Lei;

II - Arquivos da legislação vigente no município que versem sobre os serviços referidos no art. 1º desta Lei;

III - Dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§1º O município de Bacuri – MA terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o *caput*, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§2º Na hipótese de atualização, pelo município de Bacuri – MA, das informações de que trata o *caput*, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, *alíneas "b" e "c"*, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no §1º deste artigo.

§3º É de responsabilidade do município de Bacuri – MA a higidez dos dados que este prestar no sistema previsto no *caput*, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

Art. 6º É vedada ao município de Bacuri – MA a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 1º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros do município ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos neste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Art. 7º A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 1º pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, que ficam dispensados da emissão de tais documentos.

CAPÍTULO IV
PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 8º O ISSQN de que trata esta Lei será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo município, nos termos do inciso III do art. 5º, ou por requisição ao Departamento de Fazenda Municipal, para quitação via Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§2º O comprovante da transferência bancária ou o comprovante de pagamento bancário, emitidos segundo as regras do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), são documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

Art. 9º É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 1º desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As pessoas referidas nos incisos II ou III do §7º do art. 1º desta Lei ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista municipal de serviços.

Art. 10. O não pagamento do ISSQN no prazo previsto no art. 8º acarretará:

I - A sua atualização pela taxa referencial do Sistema especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA

CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

II - Multa de 25% (vinte por cento) sobre o imposto devido atualizado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os dispositivos da Lei Complementar nº. 460, de 14 de dezembro de 2017, bem como da Lei nº. 166, de 23 de novembro de 1998, suas tabelas e anexos, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações e/ou acréscimos:

§ 1º. O Inciso XXIII do Artigo 28 da Lei complementar nº 460/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

I-

Art. 28 (...).

...

XXIII - *do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.*

...

§ 2º. Ficam revogados os Artigos do 4º ao 26 e seus respectivos anexos do Código Tributário Municipal, Lei nº. 166/98.

§ 3º. O Código Tributário Municipal, Lei nº. 166/98 passa a vigorar acrescida das seguintes redações e dos seguintes dispositivos:

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL

URBANA

SEÇÃO I-A

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 4-A *O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fatogerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

urbana ou urbanizável do Município de Bacuri.

§1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Considera-se zona urbanizável toda a área em que tenha havido desmembramento ou parcelamento de terras, dando início à formação de aglomerados urbanos.

§ 3º Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município de Bacuri, segundo definida pelo § 1º deste artigo, considerar-se-ão, urbanas para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive as residências de recreio, as indústrias ou ao comércio, a seguir enumeradas:

I – as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;

II – as áreas pertencentes a loteamentos aprovados nos termos da legislação pertinente;

III – as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação vigente.

§ 4º Não será permitido o parcelamento do solo:

I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA

CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem quesejam previamente saneados;

III – em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo seatendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V – em áreas de preservação ambientais ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 5-A *O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.*

Art. 6-A *Ocorrendo a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, localizado na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município de Bacuri, nasce a obrigação tributária do IPTU.*

SEÇÃO II-A

DA INSCRIÇÃO

Art. 7-A *A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou o possuidor a qualquer título.*

Parágrafo Único. A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

SEÇÃO III-A

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 8-A *A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o valor venal do imóvel.*

Art. 9-A *O valor venal do imóvel será apurado com base nos dados contidos no Cadastro Imobiliário, considerando os seguintes fatores:*

I – para os terrenos:

- a) o valor declarado pelo contribuinte;*
- b) o índice de valorização correspondente à região em que esteja situado o imóvel;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA

CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

- c) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda;
- d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
- e) a existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
- f) quaisquer outros dados informativos obtidos pela Administração e que possam ser tecnicamente admitidos;

II – no caso de prédios:

- a) a área construída;
- b) o valor unitário da construção;
- c) o estado de conservação da construção;
- d) o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.

§1º Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto serão apurados e atualizados anualmente pelo Executivo.

§2º Não constitui aumento de tributo a atualização monetária, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo.

Art. 10-A Ato do Poder Executivo aprovará, através de Decreto, a apuração do valor venal dos imóveis com base em Planta Genérica de Valores para terrenos e edificações.

Art. 11-A A Planta Imobiliária conterá a Planta de Valores de Terrenos, a Planta de Valores de Construção e a Planta de Fatores de Correção que fixarão, respectivamente, os Valores Unitários de Metros Quadrados de Terrenos, os Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções e os Fatores de Correções de Terrenos.

Art. 12-A O valor venal de terreno resultará da multiplicação da área total de terreno pelo valor unitário de metro quadrado e pelos fatores de correção de terreno previstos na Planta Imobiliária, aplicáveis de acordo com as características do terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

§1º No cálculo do valor venal de terreno no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal de terreno comum correspondente a cada unidade autônoma;

§2º Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

I – construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II – construção em andamento ou paralisada;

III – construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição.

Art. 13-A *O valor venal de construção resultará do enquadramento dos tipos e padrões de construção e da multiplicação da área total de construção pelo valor unitário de metro quadrado de construção, previstos na Planta Imobiliária, aplicável de acordo com as características da construção, conforme tabelas anexas a esta Lei.*

Art. 14-A *A área total de construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.*

§1º Os porões, jíraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observada as disposições regulamentares;

§2º No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno;

§3º As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 15-A *No cálculo da área total de construção, no qual exista prédio em condomínio será acrescentada, à área privativa de construção de cada unidade, a parte correspondente das áreas construídas comuns em função de sua quota-parte.*

Art. 16-A *O valor unitário de metro quadrado de terreno, o valor unitário de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

metro quadrado de construção, os fatores de correção de terreno e os fatores de correção de construção serão obtidos, respectivamente, na tabela de Preço de Terreno, na tabela de Preço de Construção, na tabela de Fator de Correção de Terreno constantes na Planta Imobiliária, conforme anexo específico próprio.

Art. 17-A *O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será calculado através da multiplicação do valor venal do imóvel com a alíquota correspondente.*

Art. 18-A *O valor venal do imóvel, no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através do somatório do valor venal do terreno com o valor venal da construção.*

Art. 19-A *O valor venal do imóvel, no qual exista prédio em condomínio, será calculado através do somatório do valor venal do terreno mais a fração ideal de terreno comum correspondente a cada unidade autônoma, com o valor venal da construção mais a quota-parte de área construída comum correspondente a cada unidade autônoma.*

Art. 20-A *Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o inciso II, § 4º, art. 182, da Constituição Federal, o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana será progressivo, nos termos da legislação tributária, em razão do valor do imóvel e terá alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.*

Art. 21-A *Todas e quaisquer alterações efetuadas no imóvel que possam modificar as bases de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Municipal sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas neste Código Tributário.*

Art. 22-A *O IPTU será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos as seguintes alíquotas, observando o zoneamento fiscal definido na tabela abaixo:*

I – Imposto Predial Urbano:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

| Zona Fisca | Bairros | Imóveis Residenciais | Imóveis Não Residenciais |
|------------|----------------------|----------------------|--------------------------|
| I | Centro; | 1,00% | 1,00% |
| II | Demais áreas urbanas | 0,50% | 1,00% |

II – Imposto Territorial Urbano:

| Zona Fisca | Bairros | Terrenos com Muro e Calçada | Terrenos Baldios |
|------------|----------------------|-----------------------------|------------------|
| I | Centro; | 1,00% | 1,00% |
| II | Demais áreas urbanas | 0,50% | 1,00% |

§ 1º Quando se tratar de terreno baldio em rua pavimentada, o valor do imposto será acrescido em 50% (cinquenta por cento);

§ 2º Quando se tratar de terreno sujeito a alagamento, o valor do imposto sofrerá um desconto de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º Quando se tratar de terreno encravado, o valor do imposto sofrerá um desconto de 30% (trinta por cento);

§ 4º Quando se tratar de terreno em Gleba, desde que localizado na zona fiscal II, sofrerá um desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º Considera-se gleba a área de terra superior a 10ha (dez hectares) que não tenha sido parcelada.

SEÇÃO IV-A
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 23-A *O Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.*

Art. 24-A *Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:*

I – o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA

CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II – o espólio, pelos débitos do "de cuius", existentes à data da abertura da sucessão;

III – o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cuius" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

SEÇÃO V-A

ISENÇÕES, LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 25-A São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o proprietário de um só imóvel, que nele resida, cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais); a viúva de servidor público municipal ou filho (a) menor; o portador (a) de necessidades especiais, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) *seja proprietário de um único imóvel;*
- b) *possua rendimento familiar não superior a três salários mínimos mensais;*
- c) *resida no imóvel;*
- d) *que o imóvel não esteja locado, cedido a qualquer título oneroso no todo ou em parte;*
- e) *mantenha o imóvel com calçada, sempre roçado, limpo e preservado, sob pena de, não o fazendo, perder o direito a isenção.*

Parágrafo Único. A concessão da isenção de que trata o artigo 159 deve ser fundamentada através de processo administrativo específico.

Art. 26-A O lançamento do IPTU será anual, efetuado de ofício pela autoridade administrativa, em data a ser fixada através de Decreto. O lançamento será feito com base nas informações constantes no Cadastro Imobiliário.

Art. 27-A O IPTU será lançado em nome de quem constar o imóvel no Cadastro Imobiliário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Art. 28-A O recolhimento do Imposto será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, numerado, com código de barras, pela rede bancária, ou outroequivalente desde e que autorizado, ou através de Agentes de Arrecadação de Tributos de personalidade jurídica:

- I – em um só pagamento, com desconto de até 30% (trinta por cento);
- II – em até 05 (cinco) parcelas, sem juros ou atualização monetária;
- III – em até 12 parcelas com juros de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS
IMÓVEIS - ITBI
SEÇÃO I-A

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 29-A O Imposto sobre a Transmissão, "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis – ITBI, por natureza ou acesso física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de garantia, bem como Cessão de Direitos a sua aquisição tem como fato gerador:

- I – a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso;
- a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acesso física, conforme definido no Código Civil;
- b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- II – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. O ITBI refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município de Bacuri.

Art. 30-A O ITBI incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:

- I – a compra e a venda;
- II – os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

- III – *o uso, o usufruto, enfiteuse e subenfiteuse;*
- IV – *a dação em pagamento;*
- V – *a permuta;*
- VI – *a arrematação, a adjudicação e a remição;*
- VII – *o mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;*
- VIII – *a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;*
- IX – *tornas ou reposições que ocorram:*
 - a) *nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-partes cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberia na totalidade desses imóveis;*
 - b) *nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-partes material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-partes final;*
- X – *cessão de direitos à sucessão;*
- XI – *transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;*
- XII – *todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza, por acesso físico ou dos direitos sobre imóveis.*

Art. 31-A *O ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:*

- I – *no mandato em causa própria ou quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;*
- II – *sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;*
- III – *decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA

CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

IV – *em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foi conferido, retornarem aos mesmos alienantes;*

V – *este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.*

Art. 32-A *Não se aplica o disposto nos incisos I e II do art. 164, quando a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.*

Parágrafo Único. Considera-se a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste art. 165.

Art. 33-A *Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", de Bens Imóveis – ITBI no momento da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados.*

Art. 34-A *Ocorrendo a transmissão "inter vivos" de bens imóveis, conforme definido no Código Civil, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, bem como da cessão onerosa de direitos a sua aquisição, nasce a obrigação fiscal do ITBI independentemente da validade do ato efetivamente praticado.*

SEÇÃO II-A

DA BASE DE CÁLCULO, ALÍQUOTA E SUJEITO PASSIVO

Art. 35-A *A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, cedidos ou permutados, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo.*

§1º Entende-se por valor venal o valor corrente de mercado do bem ou direito.

§ 2º Para apuração do valor venal, o contribuinte deve apresentar cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA

CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

do Contrato de Compra e Venda do imóvel ou Declaração de Compra e Venda.
§3º Quando o valor venal da transmissão for superior ao valor encontrado no Cadastro Imobiliário do Município, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, com base no valor maior.

§ 4º Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

Art. 36-A *O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", de Bens Imóveis – ITBI será calculado através da multiplicação do valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados pela alíquota correspondente.*

Art. 37-A *A alíquota é de 3% (três por cento).*

§1º A alíquota do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", de Bens Imóveis – ITBI de imóvel integrante de programa municipal de Regularização Fundiária e/ou Habitação de Interesse Social será de 0,5% no que se refere o valor do financiamento beneficiado pelo programa, e de 4% do restante do valor não compreendido pelo benefício do programa.

§2º A isenção de que trata o § 1º deste artigo só poderá ser concedida na primeira transmissão do imóvel, nas demais transmissões a alíquota é de 3% para todo o valor.

§3º A alíquota sobre a transmissão de Aforamentos ou a transmissão da Concessão de Direito Real de Uso é de 2,5%.

§4º A alíquota equivalente aos foros anuais corresponde a 2% (dois por cento).

§5º O foreiro pode resgatar o aforamento mediante o pagamento de um laudêmio, de 2,5 % do valor do imóvel com suas benfeitorias, e mais o pagamento de valor equivalente a 10 (dez) foros anuais.

Art. 38-A *O sujeito passivo da obrigação tributária é:*

I – o adquirente dos bens ou direitos;

II – nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou do direito permutado.

Art. 39-A *Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto: I – o*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA

CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

transmitente;

II – o cedente;

III – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis, na impossibilidade de recebimento do crédito tributário do contribuinte.

IV – o agente financeiro, em caso de financiamento imobiliário.

SEÇÃO III-A

DO RECOLHIMENTO

Art. 40-A *O imposto será pago antes da realização do ato ou lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:*

I – nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II – na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou, deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

III – na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da sua lavratura.

Parágrafo Único. Considerar-se-á o fato gerador na lavratura do contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

Art. 41-A *Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário poderá notificar o contribuinte para no prazo de 30 (trinta) dias prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.*

Art. 42-A *O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" – ITBI será lançado em nome de qualquer das partes da operação tributada que solicitar o lançamento ao órgão competente, ou for identificada pela autoridade administrativa como sujeito passivo ou solidário do imposto.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

ANEXO I - (Revogado)

ANEXO II - (Revogado)

ANEXO III - (Revogado)

ANEXO III - A

| Nº | Alvará TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLF | R\$/ANO |
|-----------|---|----------------------------|
| 1 | <i>Administração de bens, negócios de terceiros e de consórcios</i> | 110,00 |
| 2 | <i>Academias de ginásticas e congêneres</i> | 120,00 |
| 3 | <i>Agências de concessionária ou permissionária de serviço público em geral</i> | 800,00 |
| 4 | <i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, de âmbio, de seguros, de planos de previdência ou de títulos quaisquer</i> | 200,00 |
| 5 | Administrador de propriedade agropecuária: <i>até 10 pessoas</i> <i>de 11 a 20 pessoas</i> <i>mais de 20 pessoas</i> | 150,00 200,00 300,00 |
| 6 | <i>Agentes bancários, correspondentes bancários e casas lotéricas</i> | 350,00 |
| 7 | <i>Agências de turismo e congêneres</i> | 250,00 |
| 8 | <i>Agência de publicidade e marketing</i> | 280,00 |
| 9 | <i>Alfaiataria e costura</i> | 150,00 |
| 10 | <i>Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens.</i> | 250,00 |
| 11 | <i>Assessoria, auditoria ou consultoria de qualquer natureza</i> | 350,00 |
| 12 | <i>Assistência médica e congêneres</i> | 300,00 |
| 13 | <i>Assistência técnica, manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, etc.</i> | 200,00 |
| 14 | <i>Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em até 90 dias</i> | 200,00 |
| 15 | <i>Bancos e Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central</i> | 2.500,00 |
| 16 | <i>Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, depilação e congêneres</i> | 120,00 |
| 17 | <i>Boates, casas de show e espetáculos por m²</i> | 2,00 |
| 18 | <i>Capotaria</i> | 150,00 |
| 19 | <i>Casas de jogos eletrônicos, regulamentadas por Lei Federal</i> | 200,00 |
| 20 | <i>Casas lotéricas</i> | 280,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

| | | |
|----|---|----------------------------|
| 21 | <i>Cerâmica</i> | 200,00 |
| 22 | <i>Cinema e teatro</i> | 250,00 |
| 23 | <i>Consultório médico</i> | 200,00 |
| 24 | <i>Consultório odontológico</i> | 200,00 |
| 25 | <i>Clínicas de radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia</i> | 220,00 |
| 26 | <i>Comércio de artigos de vestuário:</i> <i>até 50m²</i> <i>de 50m² a 100m²</i> <i>mais de 101m²</i> | 180,00 200,00 300,00 |
| 27 | <i>Comércio de automóveis, máquinas agrícolas e veículos em geral:</i> <i>até 100m²</i> <i>mais de 100m²</i> | 200,00 250,00 |
| 28 | <i>Comércio de peças e acessórios para veículos em geral</i> | 200,00 |
| 29 | <i>Comércio atacadista em geral, distribuidores</i> | 200,00 |
| 30 | <i>Comércio de carne e produtos hortifrutigranjeiros</i> | 250,00 |
| 31 | <i>Comércio de computadores e suprimentos de informática</i> | 250,00 |
| 32 | <i>Comércio de material eletro/eletrônico</i> | 250,00 |
| 33 | <i>Comércio de material de construção por m²</i> | 2,50 |
| 34 | <i>Comércio de material escolar e de escritório</i> | 200,00 |
| 35 | <i>Comércio de móveis e eletrodomésticos</i> | 250,00 |
| 36 | <i>Comércio de pneumático</i> | 200,00 |
| 37 | <i>Comércio de produtos agropecuários</i> | 300,00 |
| 38 | <i>Comércio varejista em geral</i> | 200,00 |
| 39 | <i>Comércio varejista de gêneros alimentícios:</i> <i>- com área de vendas de até 50m²</i> <i>- com área de vendas de 51m² até 150m²</i> <i>- com área de vendas superior a 151m²</i> | 180,00 200,00 300,00 |
| 40 | <i>Construção civil e outras atividades de engenharia, inclusive demolição:</i> <i>Pequeno Porte</i> <i>Médio Porte</i> <i>Grande Porte</i> | 280,00 380,00 400,00 |
| 41 | <i>Conserto e manutenção de máquinas, veículos ou de quaisquer objetos</i> | 200,00 |
| 42 | <i>Concessionária de veículos</i> | 280,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

| | | |
|----|---|--------|
| 43 | <i>Comissionaria de veículos</i> | 280,00 |
| 44 | <i>Contabilidade, guarda-livros, técnicos em contabilidade</i> | 100,00 |
| 45 | <i>Cooperativa de qualquer natureza</i> | 120,00 |
| 46 | <i>Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos, inclusive desinsetização</i> | 150,00 |
| 47 | <i>Cursos, treinamentos, avaliações e similares</i> | 120,00 |
| 48 | <i>Curso pré-vestibular</i> | 150,00 |
| 49 | <i>Cyber café, lan house</i> | 90,00 |
| 50 | <i>Depósitos e reservatórios de combustíveis, matérias inflamáveis</i> | 200,00 |
| 51 | <i>Depósito de armazenagem e/ou estocagem de minério em geral por m²</i> | 2,00 |
| 52 | <i>Depósito de armazenagem e/ou estocagem de carvão vegetal e mineral por m²</i> | 2,00 |
| 53 | <i>Depósito de resíduos de minério por m²</i> | 2,00 |
| 54 | <i>Depósito e distribuição de explosivos e produtos inflamáveis</i> | 500,00 |
| 55 | <i>Depósito em geral</i> | 200,00 |
| 56 | <i>Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres</i> | 100,00 |
| 57 | <i>Despachantes</i> | 120,00 |
| 58 | <i>Destilaria</i> | 100,00 |
| | <i>Diversões públicas:</i> | |
| 59 | <i>Cinemas e congêneres; exposições; vaquejada; bailes; "shows"; festivais; jogos, inclusive bingos; competições esportivas ou de destreza física</i> | 220,00 |
| 60 | <i>Digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres</i> | 100,00 |
| 61 | <i>Distribuição e venda de bilhetes, cartões de apostas, sorteios ou prêmios</i> | 100,00 |
| 62 | <i>Distribuidoras de alimentos</i> | 120,00 |
| 63 | <i>Distribuidoras de bebidas e depósitos de bebidas</i> | 380,00 |
| 64 | <i>Emissora de rádio, regulamentada por lei</i> | 300,00 |
| 65 | <i>Emissora de televisão</i> | 400,00 |
| 66 | <i>Empresa de tecnologia e informática</i> | 200,00 |
| 67 | <i>Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou atureza (por sala de aula)</i> | 25,00 |
| 68 | <i>Entrega de encomendas, documentos e outras atividades similares</i> | 100,00 |
| 69 | <i>Estação rodoviária, ferroviária ou hidroviária por m²</i> | 2,00 |
| 70 | <i>Estação de tratamento de esgotos ou resíduos químicos</i> | 380,00 |
| 71 | <i>Escritório de controle de distribuição de águas e esgotos</i> | 600,00 |
| 72 | <i>Escritório de administração e manutenção de ferrovias por m²</i> | 2,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

| | | |
|----|---|-------------------------------------|
| 73 | <i>Estúdios fotográficos</i> | 200,00 |
| 74 | <i>Extração de minerais</i> | 550,00 |
| 75 | <i>Estabelecimentos industriais:</i> <i>Pequeno Porte</i> <i>Médio Porte</i> <i>Grande Porte</i> | 250,00 280,00 300,00 |
| 76 | <i>Fábrica de gelo</i> | 200,00 |
| 77 | <i>Factoring</i> | 300,00 |
| 78 | <i>Farmácias e drogarias:</i> <i>até 100m²</i> <i>mais de 100m²</i> | 250,00 280,00 |
| 79 | <i>Florestamento e reflorestamento</i> | 200,00 |
| 80 | <i>Floriculturas e cestas de café</i> | 150,00 |
| 81 | <i>Fornecimento de música, para vias públicas ou ambientes fechados</i> | 150,00 |
| 82 | <i>Fotografia e vídeo, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução</i> | 100,00 |
| 83 | <i>Frigorífico</i> | 180,00 |
| 84 | <i>Funerárias</i> | 200,00 |
| 85 | <i>Gráficas, copiadoras ou reprodução de documentos, plantas ou desenhos</i> | 150,00 |
| 86 | <i>Guarda e estacionamento de veículos automotores</i> | 100,00 |
| 87 | <i>Hospedarias, hotéis, motéis, pensões, pousadas e congêneres</i> <i>Hospedarias e pensões populares</i> <i>Hotéis e pousadas com até 20 UHs (unidades habitacionais)</i> <i>Hotéis e pousadas com mais de 20 UHs (unidades habitacionais)</i> <i>Motéis (por quarto)</i> | 200,00 280,00 400,00 35,00 |
| 88 | <i>Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres</i> | 180,00 |
| 89 | <i>Hospitais, clínicas com internação, casas de saúde e congêneres</i> | 400,00 |
| 90 | <i>Imobiliária</i> | 190,00 |
| 91 | <i>Indústria de alimentos em geral</i> | 190,00 |
| 92 | <i>Indústria siderúrgica</i> | 2.000,00 |
| 93 | <i>Indústria de manufaturas</i> | 3.000,00 |
| 94 | <i>Indústria de móveis de madeira</i> | 200,00 |
| 95 | <i>Indústria de beneficiamento de grãos</i> | 200,00 |
| 96 | <i>Indústria de vestuário</i> | 200,00 |
| 97 | <i>Instituições financeiras</i> | 1.200,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

| | | |
|-----|--|----------|
| 98 | <i>Lava jato</i> | 100,00 |
| 99 | <i>Laboratório de análises clínicas em geral</i> | 120,00 |
| 100 | <i>Leilão</i> | 150,00 |
| 101 | <i>Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil</i> | 180,00 |
| 102 | <i>Locação de vídeos, máquinas, equipamentos, veículos, etc.</i> | 200,00 |
| 103 | <i>Lojas de departamentos por m²</i> | 2,00 |
| 104 | <i>Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos e equipamentos</i> | 180,00 |
| 105 | <i>Lustração de bens móveis</i> | 180,00 |
| 106 | <i>Madeireira, serraria e fábrica de móveis</i> | 190,00 |
| 107 | <i>Marmoraria</i> | 200,00 |
| 108 | <i>Metalúrgica</i> | 190,00 |
| 109 | <i>Mercadinho, mercearia</i> | 90,00 |
| 110 | <i>Oficinas mecânicas, conserto, manutenção de máquinas, veículos, etc.</i> | 150,00 |
| 111 | <i>Olaria</i> | 130,00 |
| 112 | <i>Organizações de festas e recepções, "buffet"</i> | 175,00 |
| 113 | <i>Óticas, relojoaria, ourivesaria, e assemelhados</i> | 180,00 |
| 114 | <i>Outros estabelecimentos ou atividades, não especificadas nos itens anteriores</i> | 250,00 |
| 115 | <i>Paisagismo, jardinagem e decoração</i> | 100,00 |
| 116 | <i>Panificadora, confeitoria</i> | 180,00 |
| 117 | <i>Pátio de espera para embarque de veículos em rebocador ferroviário por m²</i> | 2,00 |
| 118 | <i>Pequenas oficinas, estabelecimentos comerciais ou industriais localizados em garagens, quintais ou em imóveis utilizados para outros fins</i> | 150,00 |
| 119 | <i>Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas</i> | 120,00 |
| 120 | <i>Pesquisa, perfuração e serviços inerentes a exploração de petróleo e gás</i> | 1.500,00 |
| 121 | <i>Postos de venda de combustíveis e materiais inflamáveis</i> | 480,00 |
| 122 | <i>Produção, para terceiros, de espetáculos, entrevistas e congêneres</i> | 80,00 |
| 123 | Profissionais autônomos: <i>Graduado - Curso Superior</i> | 200,00 |
| | <i>Nível Médio</i> | 150,00 |
| | <i>Nível Fundamental</i> | 120,00 |
| | <i>Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza</i> | 200,00 |
| 124 | <i>Propaganda e publicidade</i> | 180,00 |
| 125 | <i>Recauchutagem ou regeneração de pneus</i> | 100,00 |
| 126 | <i>Representação de qualquer natureza, inclusive comercial</i> | 190,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

| | | |
|-----|--|----------|
| 128 | <i>Recrutamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra</i> | 120,00 |
| | <i>Restaurantes, bares e similares, com área de atendimento:</i> | |
| 129 | <i>de até 100m²</i> | 180,00 |
| | <i>acima de 100m²</i> | 200,00 |
| 130 | <i>Saneamento ambiental e congêneres</i> | 100,00 |
| 131 | <i>Serviços de reboque e socorro mecânico</i> | 110,00 |
| 132 | <i>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores (correios)</i> | 700,00 |
| 133 | <i>Serraria, serralheria</i> | 120,00 |
| 134 | <i>Sorveteria</i> | 120,00 |
| 135 | <i>Subestação de energia elétrica, telefonia</i> | 2.000,00 |
| 136 | <i>Supermercados</i> | 400,00 |
| 137 | <i>Tinturaria e lavanderia</i> | 90,00 |
| | <i>Trailers de lanche:</i> | |
| 138 | <i>a) sem venda de bebidas alcoólicas</i> | 80,00 |
| | <i>b) com venda de bebidas alcoólicas</i> | 100,00 |
| 139 | <i>Transporte, coleta, remessa ou entrega de cargas, bens ou valores</i> | 150,00 |
| 140 | <i>Transporte intermunicipal de passageiros, inclusive turismo por veículos</i> | 100,00 |
| | <i>Transporte:</i> | |
| 141 | <i>a) urbano – de passageiros – por veículo</i> | 120,00 |
| | <i>b) interurbano – de passageiros – por veículo</i> | 180,00 |
| 142 | <i>Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo</i> | 190,00 |
| 143 | <i>Venda a varejo de combustíveis e lubrificantes</i> | 400,00 |
| 144 | <i>Venda e manutenção de planos de saúde</i> | 190,00 |
| 145 | <i>Vigilância ou segurança de pessoas e bens</i> | 200,00 |

ANEXO IV (Revogado)

ANEXO V (Revogado)

ANEXO V – A

| | |
|----|--|
| 1. | <i>Expedição de Alvará de construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico</i> |
|----|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

| | | |
|----|---|-------------------------------|
| | <i>1. Edificações residenciais até 100m².</i> | <i>R\$ 0,55/m²</i> |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.</i> | <i>R\$ 20,00</i> |
| | <i>b) vistorias</i> | <i>R\$ 30,00</i> |
| | <i>2. Edificações residenciais acima de 100m².</i> | <i>R\$ 0,80/m²</i> |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.</i> | <i>R\$ 20,00</i> |
| | <i>b) vistorias</i> | <i>R\$ 30,00</i> |
| | <i>3. Edificações comerciais e industriais</i> | <i>R\$ 2,40/m²</i> |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.</i> | <i>R\$ 20,00</i> |
| | <i>b) vistorias</i> | <i>R\$ 30,00</i> |
| | <i>Reconstrução, alteração, reforma.</i> | <i>R\$ 0,80/m²</i> |
| 2. | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.</i> | <i>R\$ 20,00</i> |
| | <i>b) vistorias</i> | <i>R\$ 30,00</i> |
| | <i>Acréscimo de obra</i> | <i>R\$ 1,60/m²</i> |
| 3. | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.</i> | <i>R\$ 20,00</i> |
| | <i>b) vistorias</i> | <i>R\$ 30,00</i> |
| 4. | <i>Demolição de prédios</i> | <i>R\$ 2,80/m²</i> |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.</i> | <i>R\$ 20,00</i> |
| | <i>b) vistorias</i> | <i>R\$ 30,00</i> |
| 5. | <i>Colocação de tapume</i> | <i>R\$ 0,60/m²</i> |
| 6. | <i>Terraplanagem e movimentos de terra em geral</i> | |
| | <i>até 10.000m²</i> | <i>R\$ 0,40/m²</i> |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.</i> | <i>R\$ 20,00</i> |
| | <i>b) vistorias</i> | <i>R\$ 30,00</i> |
| | <i>acima de 10.000m²</i> | <i>R\$ 0,26/m²</i> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

| | | |
|----|--|----------------------------|
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.</i> | R\$ 20,00 |
| | <i>b) vistorias</i> | R\$ 30,00 |
| | <i>até 10.000m² em vias</i> | R\$ 0,53/m ² |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.</i> | R\$ 20,00 |
| | <i>b) vistorias</i> | R\$ 30,00 |
| | <i>acima de 10.000m² em vias</i> | R\$ 0,67/m ² |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.</i> | R\$ 20,00 |
| | <i>b) vistorias</i> | R\$ 30,00 |
| 7. | <i>Construção de muros nas divisas dos lotes e calçadas.</i> | <i>Isento</i> |
| 8. | <i>Substituição, alteração e reforma de telhados.</i> | <i>Isento</i> |
| 9. | <i>Recarimbamento de plantas aprovadas (2^a via), por prancheta.</i> | R\$ 30,80 |
| 10 | <i>Renovação de alvarás de construção.</i> | |
| | <i>Edificações residenciais até 50m²</i> | <i>Isento</i> |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.</i> | R\$ 20,00 |
| | <i>b) vistorias</i> | R\$ 30,00 |
| | <i>Edificações residenciais acima de 50m²</i> | R\$ 0,80/m ² |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.</i> | R\$ 20,00 |
| | <i>b) vistorias</i> | R\$ 30,00 |
| | <i>Edificações comerciais e industriais.</i> | R\$ 2,40/m ² |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.</i> | R\$ 20,00 |
| | <i>b) vistorias</i> | R\$ 30,00 |
| 11 | <i>Alvará de loteamentos</i> | |
| | <i>Loteamento sem edificações, por m² de lotes edificáveis.</i> | R\$ 0,60/m ² |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.</i> | R\$ 20,00 |
| | <i>b) vistorias</i> | R\$ 30,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

| | | |
|----|---|----------------------------|
| | <i>Loteamento com edificações, por m² da edificação.</i> | R\$ 0,80/m ² |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.</i> | R\$ 20,00 |
| | <i>b) vistorias</i> | R\$ 30,00 |
| 12 | <i>Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos</i> | R\$ 1,60/m ² |
| | <i>Concessão de Habite-se com projetos aprovados pela Prefeitura</i> | |
| | <i>Edificações residenciais até 100m²</i> | R\$ 0,80/m ² |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.</i> | R\$ 20,00 |
| | <i>b) vistorias</i> | R\$ 30,00 |
| | <i>Edificações residenciais acima de 100m²</i> | R\$ 1,60/m ² |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.</i> | R\$ 20,00 |
| | <i>b) vistorias</i> | R\$ 30,00 |
| | <i>Edificações comerciais e industriais</i> | R\$ 2,40/m ² |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.</i> | R\$ 20,00 |
| 13 | <i>b) vistorias</i> | R\$ 30,00 |
| | <i>Área a regulamentar</i> | R\$ 2,80/m ² |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.</i> | R\$ 20,00 |
| | <i>b) vistorias</i> | R\$ 30,00 |
| | <i>Levantamento de Habite-se até 100m²</i> | R\$ 0,80m ² |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.</i> | R\$ 20,00 |
| | <i>b) vistorias</i> | R\$ 30,00 |
| | <i>Levantamento de Habite-se acima de 100m².</i> | R\$ 2,80/m ² |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.</i> | R\$ 20,00 |
| | <i>b) vistorias</i> | R\$ 30,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

| | | |
|----|--|----------------------------|
| | <i>Expedição de Habite-se mediante aprovação de loteamento existente, por m² de piso.</i> | |
| 14 | <i>Edificações de até 100m².</i> | R\$ 0,40/m ² |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.</i> | R\$ 20,00 |
| | <i>b) vistorias</i> | R\$ 30,00 |
| | <i>Edificações acima de 100m²</i> | R\$ 0,80/m ² |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.</i> | R\$ 20,00 |
| | <i>b) vistorias</i> | R\$ 30,00 |
| 15 | <i>Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações em vias públicas.</i> | R\$ 0,80/m ² |
| 16 | <i>Colocação ou substituição de bombas de combustível e lubrificantes, inclusive tanque.</i> | R\$ 140,00/un |
| 17 | <i>Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos sem fins lucrativos e mercantis.</i> | <i>Isento</i> |
| 18 | <i>Análise prévia de projetos.</i> | R\$ 148,00 |
| 19 | <i>Aprovação de projetos sem expedição de alvará.</i> | R\$ 211,00 |
| 20 | <i>Revestimento e/ou pintura.</i> | R\$ 0,40/m ² |
| 21 | <i>Demarcação ou redemarcação de lotes.</i> | R\$ 0,40/m ² |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.</i> | R\$ 20,00 |
| | <i>b) vistorias</i> | R\$ 30,00 |
| 22 | <i>Levantamento planialtimétrico.</i> | R\$ 0,40/m ² |
| | <i>a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.</i> | R\$ 20,00 |
| | <i>b) vistorias</i> | R\$ 30,00 |

ANEXO VI (Revogado)

ANEXO VI – A

| <i>Nº</i> | <i>TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS E REVENDA DE PEIXES E MARICOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E PARTICULARES</i> | <i>R\$/ANO</i> |
|------------------|--|-----------------------|
| 1 | <i>Bovino</i> | R\$ 20,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

| | | |
|---|---|-----------|
| 2 | Ovino | R\$ 20,00 |
| 3 | Caprino | R\$ 20,00 |
| 4 | Suíno | R\$ 50,00 |
| 5 | Equino | R\$ 40,00 |
| 6 | Aves | R\$ 20,00 |
| 7 | Peixes e mariscos por utensílios até 100kg | R\$ 70,00 |
| 8 | Peixes e mariscos por utensílios acima de 100kg | R\$ 80,00 |
| 9 | Outros | R\$ 10,00 |

ANEXO VII (Revogado)

ANEXO VII – A

| Nº | TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | VALOR |
|-----------|---|--|
| 1 | Feirantes (ao dia) | R\$ 12,00 |
| 2 | Veículos (ao dia): Carros de passeio Caminhões e ônibus Utilitários Reboques | R\$ 15,00 R\$ 20,00 R\$ 19,00 R\$ 20,00 |
| 3 | Barraquinhas ou quiosques (por mês) | R\$ 50,00 |

ANEXO VIII – TAXA DE LICENÇA DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS

| Nº | TAXA DE LICENÇA DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS | VALOR |
|-----------|---|--------------|
| 1 | Permissão para veículos ciclo motores | R\$ 60,00 |
| 2 | Permissão para veículos automotores até 17 lugares | R\$ 200,00 |
| 3 | Permissão para veículos automotores acima de 17 lugares | R\$ 220,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

| | | |
|---|--|------------|
| 4 | Permissão para transportadoras de cargas e passageiros | R\$ 250,00 |
| 5 | Renovação anual para veículos ciclo motores | R\$ 50,00 |
| 6 | Renovação anual para veículos até 17 lugares | R\$ 180,00 |
| 7 | Renovação anual para automotores acima de 17 lugares | R\$ 200,00 |
| 8 | Renovação anual para transportadoras de cargas e passageiros | R\$ 220,00 |

ANEXO IX – TAXA DE EXPEDIENTE – SERVIÇOS DIVERSOS

| Nº | TAXAS DE EXPEDIENTE- SERVIÇOS DIVERSOS | VALOR |
|-----------|--|--------------|
| 1 | Requerimento de qualquer natureza | R\$ 20,00 |
| 2 | Alvará 2 ^a via | R\$ 180,00 |
| 3 | Registro de ferro de animais | R\$ 30,00 |
| 4 | 2 ^a via de concessão | R\$ 50,00 |
| 5 | Emissão de documentos de arrecadação – 2 ^a via | R\$ 30,00 |
| 6 | Retirada de edital | R\$ 40,00 |
| 7 | Licença para festa | R\$ 100,00 |
| 8 | Ligaçao de água | R\$ 25,00 |
| 9 | Concessão (doação, permuta, emissão) multiplicado pelo tamanho da frente do imóvel | R\$ 30,00 |
| 10 | Outros serviços não especificados | R\$ 50,00 |

ANEXO X

TABELA I
TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO 1
Residencial: Casas e Apartamentos

PADRÃO "A"

- Arquitetura modesta; vãos e abertura pequenas; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria com cintas de concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA

CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

- *Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex;*
- *Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos cimentados; pintura a cal ou látex.*
- *Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.*

PADRÃO "B"

- *Arquitetura simples; Esquadrias Comuns de madeira e ferro.*
- *Estrutura de alvenaria com cintas de concreto.*
- *Acabamento externo: paredes rebocadas; massa corrida; pintura à látex ou similar.*
- *Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cerâmica; forro de madeira ou PVC; pintura a látex.*
- *Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.*

PADRÃO "C"

- *Arquitetura funcional: vãos médios, esquadrias de madeira, ferro ou alumínio;*
- *Estrutura de alvenaria e concreto.*
- *Acabamento externo: paredes rebocadas, cerâmicas; pintura a látex, resinas ou similar.*
- *Acabamento interno: massa corrida, azulejos, pisos cerâmicos ou carpete; forro de madeira, PVC ou laje de concreto;*
- *Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da Edificação.*

PADRÃO "D"

- *Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro ou alumínio.*
- *Estrutura de alvenaria e concreto armado.*
- *Acabamento externo: pintura a base de látex, resinas ou similar; cerâmicas ou outros revestimentos que dispensam pintura.*
- *Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, pisos cerâmicos, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre, armários embutidos; pintura à látex ou similar.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

- *Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.*

***TIPO 2
COMERCIAL***

***Imóveis comerciais, industriais, de serviços ou mistos com um ou mais pavimentos, com ou sem subsolo
PADRÃO "A"***

- *Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns.*
- *Estrutura de alvenaria simples.*
- *Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.*
- *Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro.*
- *Instalações sanitárias: mínimas.*

PADRÃO "B"

- *Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns.*
- *Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.*
- *Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura à látex ou similar.*
- *Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos borracha; forro simples ou ausente; pintura à látex.*
- *Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitas; eventualmente elevador para carga.*
- *Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.*

PADRÃO "C"

- *Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA

CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

- *Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.*
- *Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.*
- *Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura à látex, resinas ou similar.*
- *Circulação: corredores de circulação, escada e/ou rampas largas; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.*
- *Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.*
- *Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.*
- *Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.*

TIPO 3

Barracões, galpões, telheiros, postos de serviço, armazéns, depósitos PADRÃO "A"

- *Um pavimento.*
- *Pé direito até 4m.*
- *Vãos até 5m.*
- *Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.*
- *Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.*
- *Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.*
- *Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PADRÃO "B"

- *Um pavimento.*
- *Pé direito até 6m.*
- *Vãos até 10m.*
- *Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.*
- *Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira tesouras).*
- *Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.*
- *Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas.*
- *Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.*

PADRÃO "C"

- *Dois ou mais pavimentos.*
- *Pé direito até 6m.*
- *Vãos de 10m.*
- *Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou de ferro; normalmente com abertura de telhas de fibrocimento ou de barro.*
- *Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálico; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.*
- *Revestimento: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.*
- *Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade médias, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

- *Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário.*
- *Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.*
- *Instalações especiais (somente para indústrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semi enterrado, reservatório elevado, estrutura para - Ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.*

ANEXO XI – MAPA DE LOCALIZAÇÃO SETORIAL – IPTU

DISTRITO 01

| MAPA DE LOCALIZAÇÃO SETORIAL – IPTU | |
|--|----------------------|
| DISTRITO 01 | |
| BAIRROS | Vu-T (em R\$) |
| Caixa D'água | 6,00 |
| Piquizeiro | 6,00 |
| Pedreira | 6,00 |
| Santa Maria | 6,00 |
| Centro | 12,00 |
| Santana do Agreste | 6,00 |
| Campinho | 6,00 |
| Cardina | 6,00 |
| Portelinha | 6,00 |
| Artelozinho | 6,00 |

ANEXO XII – MAPA GENÉRICO DE VALORES – IPTU

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS

| MAPA GENÉRICO DE VALORES – IPTU | |
|---|------------|
| PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS | |
| <i>Fatores de Correções de Terrenos</i> <i>Fator de Localização</i> | |
| <i>O Fator de localização é obtido através da utilização de Índices Arbitrados:</i> | <i>0.9</i> |
| <i>Uma Frente</i> | <i>0.9</i> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

| | |
|---|------------|
| <i>Esquina/ mais de uma frente</i> | <i>1.0</i> |
| <i>Encravado /Vila</i> | <i>0.8</i> |
| <i>Fator de Topografia</i> | |
| <i>O Fator "Topografia" é obtido através da utilização de Índices Arbitrados:</i> | |
| <i>Plano</i> | <i>1.0</i> |
| <i>Aclive</i> | <i>0.9</i> |
| <i>Declive</i> | <i>0.8</i> |
| <i>Irregular</i> | <i>0.7</i> |
| <i>Fator de Pedologia</i> | |
| <i>Normal</i> | <i>1.0</i> |
| <i>Arenoso</i> | <i>0.9</i> |
| <i>Rochoso</i> | <i>0,8</i> |
| <i>Inundável</i> | <i>0.7</i> |
| <i>Alagado</i> | <i>0.6</i> |
| <i>Combinação dos demais</i> | <i>0.5</i> |

ANEXO XIII – MAPA GENÉRICO DE VALORES – IPTU
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES
VALORES UNITÁRIOS DE METROS QUADRADOS DE CONSTRUÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

| MAPA GENÉRICO DE VALORES – IPTU | | |
|---|--|----------------------|
| PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES | | |
| <i>Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções</i> | | |
| <i>Tipo 1 - Residencial Horizontal</i> | | |
| Padrão Construtivo | | Vu-C (em R\$) |
| 1-A | | R\$ 120,00 |
| 1-B | | R\$ 115,00 |
| 1-C | | R\$ 200,00 |
| 1-D | | R\$ 220,00 |
| <i>Tipo 2 - Residencial Vertical</i> | | |
| 2-A | | R\$ 110,00 |
| 2-B | | R\$ 130,00 |
| 2-C | | R\$ 210,00 |
| 2-D | | R\$ 250,00 |
| <i>Tipo 3 – Comercial</i> | | |
| 3-A | | R\$ 210,00 |
| 3-B | | R\$ 240,00 |
| 3-C | | R\$ 290,00 |
| <i>Tipo 4 - Barracões, Galpões, Telheiros, Postos de serviços, Armazéns, Depósitos</i> | | |
| 4-A | | R\$ 230,00 |
| 4-B | | R\$ 290,00 |
| 4-C | | R\$ 300,00 |

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2022, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art.3º desta Lei até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2022, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor no exercício financeiro do ano de 2022 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.



WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI